



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 484/2022 - Ramão - DISK CÂMARA - Solicita do Poder Executivo a possibilidade de alteração no horário de funcionamento das creches municipais

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	20/12/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Protocolo
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

TEXTO DA AÇÃO

Em atenção a indicação em referência, as informações seguem em anexo.

Atenciosamente,

Assis, 20 de dezembro de 2022.

José Antônio de Camargo Filho
Ouvidor Poder Executivo





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 16 de dezembro de 2022.

Ofício Resposta Assessoria Técnica/SME nº 195/2022
À Câmara Municipal de Assis
Indicação nº 484 Memorando 10318/2022

Assunto: Requer informações sobre a possibilidade de alteração no horário de funcionamento das creches municipais.

Cumprimentando-os cordialmente vimos pelo presente encaminhar informação referente à solicitação enviada via DISK CÂMARA sobre a possibilidade de alteração do horário de atendimento das creches municipais, nesse sentido a Secretaria Municipal da Educação em atendimento aos preceitos legais esclarece que a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 205 e 208, inciso IV instituiu a Educação Infantil- Creche e Pré-Escola como primeira etapa da Educação Básica, garantindo às crianças de 0 a 5 anos o Direito à Educação, direito também previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) em seu artigo 4º, inciso II, modificando o caráter assistencialista da Educação Infantil para o direito subjetivo à educação, ou seja, **a criança tem direito**, entre outros, **à escola, ao lazer e ao convívio com a família**.

A **LDBEN 9394/96 garante a educação integral de no mínimo 07 (sete) horas diárias** em todas as escolas do território nacional. **As creches do nosso município atendem todas em período integral das 7h às 17h, totalizando uma carga horária de 10 (dez) horas diárias de atendimento à criança**, esse atendimento se dá nesse total de horas com professor devidamente habilitado com formação superior no atendimento às crianças dessa idade e visando o seu desenvolvimento integral.

Retomando que esse é direito da criança e em observação as normativas legais, **em destaque para as crianças dessa faixa etária, em especial os bebês e as crianças bem pequenas** têm direito à liberdade e **a convivência familiar. (grifo nosso)**. Há de se ressaltar que os adultos, as mães e os pais trabalhadores possuem uma jornada de trabalho de oito horas diárias com horário de almoço livre para ir e vir, situação essa não vivenciada pelas crianças que ficam dez horas na escola. Salvaguardamos o direito das crianças que necessitam e precisam conviver com a família e com o ambiente familiar para se desenvolva plenamente.

Assim, a partir do exposto informamos que o atendimento da creche se manterá por dez horas diárias, 03 (três) horas acima da indicação legal garantindo, conforme estabelecem as normativas internacionais as quais o Brasil e signatário e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8090/1990 especificamente o Artigo 4º **“É dever da família**, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde

TRAMITAÇÃO Nº 284342 - IND 484/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Antônio de Camargo Filho. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 973A-55F1-BF37-14EB





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária**".

Ainda nessa perspectiva o artigo 22 do ECA incumbe aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais entre eles de cuidado e da educação da criança, devendo ser **resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas**, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016). O aumento do tempo da criança na escola pode ferir esse preceito legal, visto que mais que 10 horas diárias priva a crianças do convívio familiar.

Sendo o que nos cabe informar, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Rosimeire dos Santos
Assessoria Técnica SME

Graziela Cristina de Oliveira Homo
Departamento de Educação Infantil

Dulce de Andrade Araújo
Secretaria Municipal da Educação

